



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 1 de 32

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

*LEI nº 645/2020.*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÃO/ALTERAÇÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E INCLUSÃO/ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Reinaldo Krachinski, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no exercício de 2020, incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa do Município de Quarto Centenário para o exercício de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) mediante a inclusão da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E		11.016.15.451.0002.2.033.4.4.90.51.00.00	31776	OBRAS E INSTALAÇÕES	222.857,14
				SOMA	222.857,14
				TOTAL	222.857,14

Art. 3º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZID O	NATUREZA DA RECEITA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
E		2.4.1.8.10.9.1.07.00.00.00.00.	31776	CONVENIO 875588/2018 MINI DESENV REGIONAL – RECAPEAMENTO ASFALTICO	222.857,14
				SOMA	222.857,14
				TOTAL	222.857,14



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0427**

**Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.**  
Página 2 de 32

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário, 19 de Março de 2020.

**Reinaldo Krachinski**  
**Prefeito Municipal**



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 3 de 32

*DECRETO nº 1184/2020 - GM*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÃO/ALTERAÇÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E INCLUSÃO/ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, REINALDO KRACHINSKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 645/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa do Município de Quarto Centenário para o exercício de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) mediante a inclusão da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E		11.016.15.451.0002.2.033.4.4.90.51.00.00	31776	OBRAS E INSTALAÇÕES	222.857,14
				SOMA	222.857,14
				TOTAL	222.857,14

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	NATUREZA DA RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E		2.4.1.8.10.9.1.07.00.00.00.00.	31776	CONVENIO 875588/2018 MINI DESENV REGIONAL – RECAPEAMENTO ASFALTICO	222.857,14
				SOMA	222.857,14
				TOTAL	222.857,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário, 19 de Março de 2020.

**Reinaldo Krachinski**  
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE QUARTO CENTENÁRIO**  
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427**

**Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.**  
Página 4 de 32

**PORTARIA Nº 027/2020 - SESAU**

**"Concessão de diárias"**

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

**R E S O L V E:**

**I** – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
ANNE CAROLINE DAMACENA	CAMPO MOURÃO - PR	18/03/2020	18/03/2020	01	35,00	"R"	REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERE - PR PARA A CENTRAL HOSPITALAR DE CAMPO MOURÃO - PR.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 18 de Março de 2020.

**ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ**

Secretário de Saúde



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 5 de 32

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 19/2020
- b) Licitação Nº : 14/2020
- c) Modalidade : Processo Dispensa:
- d) Data Homologação : 19/03/2020
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FUSIVEIS E PILHAS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Fornecedor: CINE FOTO GOIOERE LTDA**  
**CNPJ/CPF: 77.545.242/0001-95**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	FUSIVEL DE VIDRO 10A 5X20	GENERIC	UNID	30,00	0,5000	15,00
7	BATERIA PARA TELEFONE S/ FIO MOD. NI-MH 600MAH 2.4V	FLEX	UNID	30,00	20,9000	627,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 642,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 19 de março de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 6 de 32

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 19/2020
- b) Licitação Nº : 14/2020
- c) Modalidade : Processo Dispensa:
- d) Data Homologação : 19/03/2020
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FUSIVEIS E PILHAS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Fornecedor: M.M. MACIEL INFORMÁTICA**  
**CNPJ/CPF: 09.047.517/0001-00**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PILHA ALCALINA PEQUENA "AA" COM 04 UNIDADES	PANASONIC	CART.	15,00	3,6000	54,00
2	PILHA ALCALINA PEQUENA "AAA" COM 04 UNIDADES.	PANASONIC	CART.	30,00	4,4000	132,00
3	PILHA ALCALINA MÉDIA "C" COM 04 UNIDADES	SONY	CART.	5,00	16,1000	80,50
4	PILHA BATERIA ALCALINA 9V	ELGIN	UNID	15,00	7,2000	108,00
6	BATERIA BOTÃO LITHIUM 3V CR 2032	ELGIN	UNID	30,00	1,5000	45,00
9	BATERIA BOTÃO LR 1130 AAA	FLEX	UNID	5,00	0,5300	2,65

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 422,15**

QUARTO CENTENÁRIO, 19 de março de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 7 de 32

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017-PMQC, de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.

Por este instrumento contratual, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF sob o Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 76.610.591/0001-80, sito na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 678.516-6/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 005.916.379-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, como **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2017-PMQC (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017-PMQC)**, de acordo com os autos dos protocolos nº 27/2020-1 e 241/2020-1, parecer jurídico e normas contidas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços anteriormente firmado por mais 12 (doze) meses.**

§1º - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§2º - O parágrafo primeiro da cláusula quarta e o parágrafo único da cláusula sexta do contrato original, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **"CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação do Município de Quarto Centenário, por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital;"

#### **"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº. 8.666/1993."



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE QUARTO CENTENÁRIO**  
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427**

**Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.**  
Página 8 de 32

**CLÁUSULA II – DEMAIS INFORMAÇÕES**

2.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUARTO CENTENÁRIO/PR, 19 de Março de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.

Página 9 de 32

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 14/2020**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2020</b>	
<b>NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 19/2020</b>	
<b>Contratada:</b> CINE FOTO GOIOERE LTDA	<b>CNPJ/MF:</b> 77.545.242/0001-95
<b>Objeto do Contrato:</b> AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FUSIVEIS E PILHAS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS..	
<b>Valor:</b> R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)	
<b>Data da Assinatura:</b> 19 de março de 2020	
<b>Foro:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 19 de março de 2020

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 10 de 32

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 14/2020**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2020</b>	
<b>NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 19/2020</b>	
<b>Contratada:</b> M.M. MACIEL INFORMÁTICA	<b>CNPJ/MF:</b> 09.047.517/0001-00
<b>Objeto do Contrato:</b> AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FUSIVEIS E PILHAS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS..	
<b>Valor:</b> R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)	
<b>Data da Assinatura:</b> 19 de março de 2020	
<b>Foro:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 19 de março de 2020

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 11 de 32

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 15/2020**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020</b>	
<b>NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 20/2020</b>	
<b>Contratada:</b> J. PEDROSO DOS SANTOS & CIA LTDA	<b>CNPJ/MF:</b> 21.089.298/0001-28
<b>Objeto do Contrato:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO..	
<b>Valor:</b> R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)	
<b>Data da Assinatura:</b> 19 de março de 2020	
<b>Foro:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 19 de março de 2020

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 12 de 32

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 15/2020**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020</b>	
<b>NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 20/2020</b>	
<b>Contratada:</b> T.H. MANGOLIN - MJ CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP	<b>CNPJ/MF:</b> 02.578.518/0001-32
<b>Objeto do Contrato:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO..	
<b>Valor:</b> R\$ 4.314,00 (quatro mil, trezentos e quatorze reais)	
<b>Data da Assinatura:</b> 19 de março de 2020	
<b>Foro:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 19 de março de 2020

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 13 de 32

### EXTRATO DO CONTRATO Nº.022/2020-PMQC

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná

**CONTRATADO:** CINE FOTO GOIOERE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 77.545.242/0001-95, estabelecida à AV. Francisco Scarpari, 345, Centro, Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSE YOSHIO HIRADAI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob Nº.1.024.201/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 282.383.209-25, residente e domiciliado em Goioerê/Paraná.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FUSIVEIS E PILHAS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**DOTAÇÃO:** Para o objeto desta licitação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de Março de 2020.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 14 de 32

### EXTRATO DO CONTRATO Nº.023/2020-PMQC

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná

**CONTRATADO:** M.M. MACIEL INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 09.047.517/0001-00, estabelecida Rua Jose Geraldo de Souza, nº 775, Jardim Lindoia, Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **MARCELO MOTTA MACIEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 4.305.229-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 601.215.569-72, residente e domiciliado em Goioerê/Paraná.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FUSIVEIS E PILHAS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**DOTAÇÃO:** Para o objeto desta licitação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de Março de 2020.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 15 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0055.20.000461-6

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 09/2020

**Implementação de Plano de Contingência  
Municipal pelos Municípios da Comarca  
de Goioerê/PR face à pandemia COVID-19  
(corona vírus).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente signatário, com fundamento na Resolução 167/17 do CNMP e nos arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR 01/2019,

#### **CONSIDERANDO,**

1. que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

2. que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 16 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

3. que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

4. que, em 11.3.2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

5. a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

6. que, até o momento, 184.975 casos de COVID-19 foram confirmados em todo o mundo, com 7.873 mortes, sendo que no Brasil há 291 casos confirmados, 12 destes no Paraná (dados de 17.03.2020, fontes: OMS, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde)<sup>1</sup>;

7. que o Paraná elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

8. a ativação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de seu Centro de Operações em Emergências – COE, para o enfrentamento do coronavírus, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 126/2020;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 17 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

9. a confecção, pela SESA/PR, de “Roteiro para Elaboração de Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus”, onde “serão definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de uma emergência em saúde pública”, destacando-se que os “municípios devem compor seus planos de contingência de acordo com a realidade e estrutura local. A heterogeneidade entre os municípios do Estado traz a necessidade da elaboração individual do plano de contingência”;

10. que, segundo o art. 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

11. a disposição do art. 197, da Constituição Federal, de que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

12. que, segundo o art. 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, além de outras atribuições, nos termos da lei: “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica”;

13. que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8080/1990, em seu art. 2º, caput e §§1º e 2º, prevê que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 18 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

14. que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

15. que, nos termos do art. 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

16. ainda, que o art. 17, incisos II, III e IV, alínea ‘a’, da LOS, impõem à direção estadual do SUS, respectivamente, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema único de saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; e coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços, inclusive de vigilância epidemiológica;

17. o art. 22, também da Lei Federal 8080/1990, que estabelece: “na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento”;

18. que, de acordo com o art. 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

19. o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 19 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

coronavírus, que, no seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**20.** considerando o disposto no mesmo diploma legal, no §2º, do art. 3º, que “ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste art.: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020”;

**21.** o Decreto nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23.5.2005 (anexo ao decreto);

**22.** o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art. 6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art. 7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” (art. 7º, II), “informação primária, íntegra, autêntica e atualizada” (art. 7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art. 7º, V);

**23.** que o “nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade” -



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 20 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

24. a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever “o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal”, e, também, “a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional” (inc. III, §3º, do mesmo art.);

25. o art. 4º, da lei federal supramencionada, onde consta que “os Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos”;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 21 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

26. a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

27. o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”, “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal” etc.;

28. que a Lei Federal nº 8142/90 prevê que os Conselhos de Saúde, “em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo” (art.1º, §2); bem como o disposto na Resolução CNS nº453/2012, Quinta Diretriz, que prevê competir aos conselhos de saúde: “estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS (...)”; “fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 22 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente”; “estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde (...)”; dentre outras;

29. que, no último dia 6.3.2020, a Secretaria de Estado da Saúde publicou nota informativa<sup>2</sup>, elaborada pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, reforçando orientações em hipóteses de casos suspeitos: “em de caso de suspeita de infecção pelo coronavírus, a pessoa deve procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou a Unidade de Pronto Atendimento na rede municipal ou ainda um Pronto Socorro na rede particular; só após a avaliação e classificação do risco, a pessoa é encaminhada para um hospital de referência, caso seja constatada a necessidade. 81% dos casos da doença pelo coronavírus são leves; é recomendado isolamento no domicílio enquanto o paciente apresentar os sintomas, e após prescrição médica, com alerta para os sinais de gravidade, orientação ao paciente e familiares sobre medidas de prevenção da transmissão de doenças respiratórias, notificação e coleta da amostra para diagnóstico laboratorial”;

30. a Lei Estadual nº 14.254/2003, que, no seu art. 2º, prevê os direitos dos usuários do SUS no Paraná, cabendo aqui mencionar a garantia de “atendimento humano, digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde” (inc. I); “receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre: a) hipótese diagnósticas; b) diagnósticos realizados; c) exames solicitados; d) ações terapêuticas; e) riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas; f) duração prevista do tratamento proposto; g) no caso de procedimentos de diagnósticos terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas pelos procedimentos, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento; h) a localização da doença; i) exames e condutas a que será submetido; j) a finalidade dos materiais coletados para exames; k) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; l) o que lugar necessário” (inc. X);



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 23 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

**31.** a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art.3º: “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º, “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

**32.** a disposição do art. 5º, II, alínea ‘d’, do Código de Saúde do Estado do Paraná (LE nº 13.331/2001), que estipula como uma das bases do SUS, na esfera estadual e municipal a “conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população e divulgação de informações quanto ao potencial desses serviços e a sua utilização adequada pelo cidadão”;

**33.** que o art. 10, I, da LE nº 13.331/2001 reforça que a Política de Saúde será orientada para “a atuação articulada do Estado e dos municípios, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça risco à saúde individual e coletiva”;

**34.** a dicção do art. 15, do Decreto nº 5.711/2002, que regulamenta a LF. nº 13.331/2001, de que “a execução das ações e serviços de saúde pelo Estado do Paraná, no limite das deficiências locais, dar-se-á em caráter complementar e suplementar, quando: II) em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 24 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

graves e inusitados à saúde que representem risco de disseminação além da fronteira municipal, e nos casos de: a) epidemias (...);

**35.** também, que o art. 518, do mesmo decreto, afirma que “compete à autoridade sanitária municipal e/ou estadual, de acordo com o conhecimento científico atual e normas técnicas específicas, definir, determinar, executar e/ou propor a execução, coordenar, delegar, acompanhar e avaliar as medidas de prevenção e controle das doenças e ou agravos à saúde”;

**36.** a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Federal nº 78.231/75, que dispõem sobre normas relativas à notificação compulsória de doenças;

**37.** ser crime, previsto no art. 269, do CP “deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”.

**38.** o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que considera infrações sanitárias: “deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo. Pena – advertência, pena educativa e/ou multa”;

**39.** também se tratar de infração sanitária, conforme o art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002 “deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde mesmo que não sejam de notificação obrigatória - Pena – advertência, pena educativa e/ou multa”. (incisos XXIII e XXIV);

**40.** a lista nacional de notificação compulsória, constante no Anexo I, do Anexo V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº4/2017, que prevê, no item 43, a “Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada a Coronavírus: a) SARS-Cov; b) MERS-Cov”;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 25 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

41. ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos art.s 127 e 129, II da Constituição Federal e art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná;

42. que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

43. que também incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 57, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (LC 85/99), promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

44. que o art. 58, VII, da mesma Lei faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

45. o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 26 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

46. por fim, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”,

expede

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Ilustríssimo Secretário de Saúde do Município de Quarto Centenário, Orlando Augusto Baggio Scholz**, a fim de que:

1. adote prontamente providências voltadas à **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESA/PR, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Quarto Centenário/PR;

2. o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Quarto Centenário/PR contenha, como elementos mínimos, todos aqueles previstos no roteiro



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 27 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

confeccionado pela Secretaria de Estado da Saúde, porque se prestam a apoiar e orientar os entes municipais em seu planejamento, consoante com a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimulando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias, conforme o elenco de situações previsto e o nível de propagação da doença no momento (1, 2 ou 3);

3. promova, efetue e fiscalize a notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19, como prevêm a Lei Federal nº 6.259/1975 e o Decreto Estadual nº 5.711/2002, obedecendo à orientações (específicas para COVID-19) do Ministério da Saúde e da SESA/PR (Plano de Contingência Estadual). Além disso, eventuais hipóteses que se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) também devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP – Gripe) e no sistema e-SUS AB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), com o CID 10 – U07.1;

4. operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

5. ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde – quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

6. quando da divulgação de informações à comunidade, utilize-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, que são atualizados diariamente, às 15h30, na sua página na internet;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 28 de 32



## MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

7. organize providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais, EPI, respiradores, oxímetros e medicamentos;

8. defina equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

9. realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93, **requer** seja a presente Recomendação publicada nos Diários Oficiais do Município, bem como enviada resposta por escrito acerca do seu acatamento, **incluindo informação quanto à adoção das providências determinadas na espécie, com detalhamento técnico e ponto a ponto,** bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade, no **prazo de 5 dias**.

Goioerê/PR, datado e assinado digitalmente.

EDSON RICARDO SCOLARI  
FILHO:04308229952 2020.03.18  
15:30:35 -03'00'  
**PROMOTOR SUBSTITUTO**

1 Disponível em: [www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019](http://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019); [agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/numero-de-casos-de-coronavirus-confirmados-no-brasil-sobe-para-291](http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/numero-de-casos-de-coronavirus-confirmados-no-brasil-sobe-para-291); e [saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA\\_17032020.pdf](http://saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_17032020.pdf)



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 29 de 32



### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2020 - SESAU

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. Orlando Augusto Baggio Scholz, Secretário Municipal de Saúde, reiterando o contido no Decreto 1.182/2020 - GM.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

**Recomenda** aos setores da Administração Pública:

1. Suspensão das atividades escolares na rede pública municipal de ensino a partir de 20 de Março de 2020.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 30 de 32



2. Adotar medidas para reduzir a aglomeração de pessoas nos setores públicos como estabelecer, sempre que possível, o *home Office*.

3. Ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que suspenda temporariamente as reuniões do grupo de pessoas idosas, e adie eventos como cursos profissionalizantes, entre outros.

### **Recomenda** ao comércio de modo geral:

1. Aos estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes, lanchonetes, pizzaria) que dêem preferência ao atendimento em sistema de delivery para evitar a aglomeração de pessoas.

2. Aos estabelecimentos de comércio de produtos alimentícios, produtos para casa, vestuário e afins, que adotem medidas para controle do fluxo de pessoas, estabelecendo critérios como determinar um número específico de pessoas para adentrar ao estabelecimento e com este controle evitar a aglomeração de pessoas.

3. Às farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que distribuam ou comercializem luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção ao COVID-19 ou doenças assemelhadas, que evitem o aumento de preços, destinando a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio e aos profissionais da área de saúde.

4. À academias que seja suspenso temporariamente o fornecimento dos serviços com objetivo de evitar a aglomeração de pessoas em ambiente fechado.

5. Aos estabelecimentos religiosos recomenda-se que seja suspenso temporariamente a celebração de missas e cultos presencialmente priorizando a celebração através dos meios de comunicação como rádio e internet. Na hipótese de celebração religiosa presencial adotar medidas como evitar o contato físico com cumprimentos, orientar as pessoas idosas acima de



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.  
Página 31 de 32



60 anos a ficarem em casa e assistir/ouvir as celebrações através dos meios de comunicação disponível, reduzir a duração das celebrações, intensificar a desinfecção das superfícies como bancos, altar, e outros utilizando o álcool líquido 70º e manter o ambiente com portas e janelas abertas.

6. Ao comércio de modo geral, que intensifique a prática de higiene e realize a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como aparelhos telefônicos, balcão, maçanetas, corrimão, utilizando o álcool líquido 70º e que disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência contendo álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.

7. À população que evite ir aos estabelecimentos de saúde (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família e Centro de Saúde de Quarto Centenário, Unidade Básica de Saúde de Bandeirantes D'Oeste) principalmente idosos ou pessoas com comorbidade (doença respiratória crônica, doença cardíaca crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica, doença neurológica crônica, imunossupressão, transplantados, portadores de trissomias) e que somente procure o atendimento da atenção básica nos casos de urgência e emergência ou no caso de apresentar concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar) e enquadramento no grupo de risco.

Esperamos a conscientização e comprometimento de todos e aguardamos ao acatamento das medidas elencadas nesta recomendação.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Quarto Centenário - PR, 18 de Março de 2020.

**ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ**  
Secretário de Saúde



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0427

Quarto Centenário Quinta-Feira, 19/03/2020.

Página 32 de 32

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade  
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
Prefeito Municipal

**EDILALDO MACHADO DA CRUZ**  
Secretário Municipal da Fazenda